



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre bolsas. Dever de publicidade no limite dos recursos públicos recebidos. Atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 260/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso aos valores recebidos por servidores com bolsas de estudo da Fundunesp e Vunesp, informando-se os valores, motivos e nomes, de 2014 a 2018.
2. Em resposta, o ente enviou os projetos da Fundunesp, das fundação de direito privado, financiados com recursos públicos, seus valores e nomes dos bolsistas, afirmando ainda que em relação à Vunesp todos os recursos são de origem privada. Em recurso, a universidade complementou a resposta, afirmando que os valores individuais pode ser encontrado por meio de editais e programas de pesquisa, confirmando que a UNESP enviou as informações que dispunha dos projetos financiados com recursos públicos. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar as informações enviadas, a UNESP confirmou que não possui as informações sobre o pagamento individualizado de bolsas aos bolsistas, e que forneceu as informações relativas a projetos financiados com recursos públicos que detinha.
4. Primeiramente, no que se refere às fundações de direito privado, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação trouxe regra específica para tais entidades, determinando em seu artigo 2º que

Art. 2º – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à **parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

5. Também o Decreto nº 58.052/2012, norma que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no Estado, expressamente incluiu em seu escopo as entidades privadas.
6. Da análise do presente caso, percebe-se que a demanda foi adequadamente atendida pela UNESP. A universidade prestou informações referentes às fundações de direito privado a si vinculadas – Fundunesp e Vunesp – até o limite dos recursos públicos que estas receberam – informando os projetos, valores e bolsistas –, nos termos do artigo 2º da Lei de Acesso à Informação. A entidade ainda confirmou que não possuía os valores individualizados do pagamento de bolsas, indicando consulta aos editais e projetos de pesquisa para a obtenção das informações, conforme o artigo 11, §1º, inciso III, da LAI, reforçando que enviou todas as informações referentes aos projetos das fundações financiados com recursos públicos.
7. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”
8. Ante o exposto, tendo sido prestadas todas as informações das fundações de direito privado até o limite dos recursos recebidos do erário público, **conheço do recurso**, para no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 2º e 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.

9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL